



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº 793 /91 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE
O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 17/91.

O presente projeto de emenda à Lei Orgânica, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto e outros, visa alterar a redação do artigo 91 do citado diploma legal.

Objetiva a propositura assegurar cesta básica aos servidores públicos municipais com vencimentos inferiores a 5 cinco salários mínimos.

Informações solicitadas ao Executivo deram conta de que, no mês de maio passado, existiam 48.198 servidores com vencimentos inferiores ao mencionado, tomando por base salário mínimo de Cr\$ 23.131,68.

Tendo em vista o elevado número de servidores a serem atendidos, e diante do fato de que não há especificação precisa da abrangência da cesta básica, quanto ao aspecto financeiro contrário é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 5 de agosto de 1991.

Presidente -

Relator -

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Chav (com restrições)

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]